



## PROCESSO TC Nº 13498/21

**Natureza:** Denúncia

**Órgão/Entidade:** Prefeitura do Município de Salgado de São Félix

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**Denunciante:** Joni Marcos Souza de Oliveira

**Denunciado:** Fabiano Pedro da Silva

**EMENTA: - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –** Denúncia. Prefeitura do Município de Salgado de São Félix/PB – Supostas irregularidades/Pregão Presencial Nº 00004/2021. CONHECIMENTO, sem resolução de mérito. ARQUIVAMENTO, por perda de objeto.

**ACÓRDÃO AC2-TC 01827/2021**

### **RELATÓRIO:**

O Processo TC Nº 13498/21 trata de apuração de denúncia apresentada pelo Sr. **Adaurio Almeida**, contra o **Sr. Joni Marcos Souza de Oliveira**, então Prefeito do Município de Salgado de São Félix/PB, acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2021, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2021, que foi realizado em 30/04/2021 e que tem como objeto a Locação de veículos destinados às necessidades das diversas secretarias daquela prefeitura.

A Unidade Técnica, após análise das peças que instruem o presente processo, concluiu informando que o referido procedimento foi cancelado em 06/06/2021, demonstrado às fls. 54/55, sugerindo ao final o arquivamento do presente processo.



## PROCESSO TC Nº 13498/21

Em face da conclusão da Auditoria este processo não foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, bem como não foram procedidas às notificações de praxe acerca de seu agendamento para esta sessão. **É o relatório.**

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, VOTO acompanhando o Parecer oral do Ministério Público de Contas pelo **conhecimento da denúncia de que se trata, sem resolução de mérito. Determinando-se o arquivamento deste processo**, por perda de objeto, em virtude da revogação do Pregão Presencial Nº 00004/2021.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 13498/21**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento escrito da auditoria, e oral do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em **conhecer da denúncia de que se trata sem resolução do mérito. Determinar o arquivamento deste processo**, por perda de objeto, em virtude da revogação do Pregão Presencial Nº 00004/2021.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 18:28



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 18:08



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2021 às 18:08



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO